

PROJETO DE LEI Nº 20.498/2013

Dispõe sobre a instalação de identificadores de frequência e bloqueio de sinais de radiocomunicação e telefonia celular nas unidades prisionais do Estado da Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - As unidades prisionais estaduais ficam obrigadas a instalação de identificadores de frequência e bloqueio de sinais de radiocomunicação e telefonia celular.

Art. 2º As unidades prisionais estaduais terão o prazo de 90 dias para se adequar as disposições dessa lei.

Art. 3º O poder executivo regulamentará essa lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1 de outubro de 2013

Deputado Adolfo Viana

JUSTIFICATIVA

Medidas de segurança adotadas nas unidades prisionais baianas não são suficientes no que tange ao acesso dos presos a utilização de meios de comunicação a exemplo dos aparelhos de celular. Por mais cuidadosos e eficientes que sejam os agentes nem sempre conseguem impedir a introdução de equipamentos de radiocomunicação.

Dessa forma, há uma lacuna para que os delinqüentes tenham espaço para se comunicarem com o exterior e continuarem suas atividades ilícitas de dentro das unidades prisionais não obstante a constante fiscalização.

Urge que sejam adotadas medidas impeditivas do cenário apresentado, garantindo, conseqüentemente, a segurança do cidadão bem como o efetivo cumprimento da pena imposta aos presos que, não obstante, estejam fisicamente nas unidades prisionais, fazem desta, seus escritórios particulares para a continuidade do cometimento de crimes.

Diante da importância da matéria exposta, prezando pela observância dos princípios constitucionais, especialmente pelas prerrogativas das Assembleias Legislativas, conclamo os meus nobres pares para apreciação e aprovação da presente proposição.